



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 466 DE 18 DE novembro DE 2009

A Subsec. Pública. P. Pública
Pública. 18. 11. 2009
Presidente

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o Projeto de Lei que “Altera anexos das Leis nºs 1.418, de 24 de outubro de 2001, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Instituto do Meio Ambiente do Acre – IMAC, e 1.704, de 26 de janeiro de 2006, que estabelece pisos salariais para os novos cargos criados nesta lei, concede reajuste salarial para servidores públicos civis, militares, ativos, inativos e pensionistas e fixa a nova estrutura de cargos de nível superior e tabela de vencimentos, no âmbito do Poder Executivo, autarquias e fundações públicas do Estado do Acre e dá outras providências; e dá outras providências”, acompanhado de exposição de motivos assinada pela Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Acre, Cleisa Brasil da Cunha Cartaxo.

A iniciativa da presente proposta normativa advém da necessidade de adequar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC no que diz respeito à nomenclatura e quantidade dos cargos que o compõem com a atual realidade administrativa do Estado do Acre, e ainda com a legislação nacional sobre o meio ambiente.

O Governo do Estado do Acre, através dos seus competentes órgãos, dentre eles o IMAC, vem sendo referência no desempenho de trabalhos de proteção ambiental nos cenários nacional e internacional.

O IMAC é entidade autônoma da administração indireta estadual, e por integrar o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA precisa estar afinado com as práticas modernas de proteção e melhoria da qualidade ambiental, atendendo sempre as regras da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, e ainda, as diretrizes estabelecidas na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237/97.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 466 DE 18 DE novembro DE 2009

Para manter a qualidade do trabalho já realizado hoje em dia, o IMAC precisa contar com um número maior de mão de obra especializada, necessitando então, efetivar reforma na quantidade disponível de servidores, bem como na adequação da nomenclatura dos cargos à legislação nacional de fiscalização do meio ambiente.

Desta forma, é importante a aprovação da alteração das Leis Estaduais nº 1.418, de 24 de outubro de 2001, e nº 1.704, de 26 de janeiro de 2006, para que seja possível a realização de Concurso Público para o preenchimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do IMAC.

O Governo do Estado do Acre sempre trata de maneira especial os problemas relacionados à floresta amazônica e os inúmeros desafios que envolvem a preservação do meio ambiente aliado ao importante fator da consolidação da economia sustentável.

Portanto, é imprescindível para regular a continuidade dos trabalhos do IMAC, contar com quadro de servidores capacitados de acordo com a função desenvolvida, e com um número adequado de pessoas, que refletirá na manutenção e melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Assim, buscando sempre aperfeiçoar as normas ligadas à área ambiental, mormente as relacionadas com o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, e considerando a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Exceléncia na agilização do encaminhamento do anexo Projeto de Lei, colocando-o para votação sob regime de urgência, numa contribuição ao bom andamento dos trabalhos de defesa ambiental do nosso Estado.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre



GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 002/2009

Rio Branco, 16 de novembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR
Governador do Estado
Nesta.

Assunto: Exposição de Motivos para realização do concurso público do IMAC.

Excelentíssimo Senhor Governador:

Com as homenagens de estilo, submetemos à apreciação de Vossa Excelência, os motivos que pelos quais se justifica a alteração das Leis Estaduais nº. 1.418, de 24 de outubro de 2001 e nº 1.704, de 26 de janeiro de 2006, para fins de realização de Concurso Público para o provimento de cargos efetivos desta Autarquia, consoante segue:

1. O Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC constitui entidade autônoma da administração indireta, criada pela Lei Estadual nº 851, de 23.10.1986, “orientado para conservação do meio ambiente, e uso racional dos recursos naturais” (art. 1º), competindo-lhe desenvolver as atividades dispostas no art. 3º, da lei estadual em referência, consoante segue:

“Art. 3.º - Ao IMAC compete:

- a) Acompanhar as transformações do ambiente através de aferição direta e indireta, identificando as ocorrências adversas e atuando no sentido de sua correção;



GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IMAC aderiu, todos relacionados com a defesa e proteção ambientais, a exemplo do Programa financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, do Projeto de Gestão Ambiental Integrada - PGAI, do Programa Nacional de Meio Ambiente - PNMA, do Projeto Moore, do Plano Nacional de Prevenção, Reparação e Resposta Rápida à Emergências Ambientais - P2R2, e outros, em que o IMAC tem um papel estratégico na execução; além do atendimento, através do licenciamento ambiental de empreendimentos resultantes de investimentos do Governo do Estado ou financiamento de programas públicos a exemplo do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, Programa de Habitação Popular, etc.

Desta forma, os programas implantados têm buscado mudar paradigmas, conceitos e comportamentos frente às diversas temáticas que envolvem a questão ambiental, objetivando o uso adequado dos recursos naturais. Paralelo a esses investimentos, o Governo federal vem desencadeando o processo de descentralização das ações governamentais, previstas e definidas na Constituição de 1988, onde a União, Estado e Municípios devem assumir suas responsabilidades administrativas.

Destaque-se também que o IMAC, através de assinatura Termo de Cooperação com o IBAMA em 2000, assumiu parte do licenciamento ambiental da produção florestal no Estado passando, em 2002, a assumir a totalidade destes licenciamentos, bem como das demais atividades potencial e efetivamente degradadoras do meio ambiente conforme demonstrado abaixo:

Relação de Atividades Passíveis de Licenciamento pelo IMAC.

Divisão	Atividade
Divisão de Atividades Agrossilvopastoris	Desmate e Queima para a produção familiar - até 3 hectares
	Desmate de 3,1 a 60,0 hectares
	Desmate, Exploração Florestal (madeira) – Projetos Pecuários
	Agricultura em escala comercial
	Propriedades com áreas até 150 hectares
	Propriedades com áreas acima de 150 hectares
Divisão de Propriedades Rurais	Pólos Agroflorestais
	Projetos de assentamentos destinados a Reforma Agrária
	Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal – APAT



GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Divisão de Manejo Florestal

Plano de Manejo Florestal Sustentável Madeireiro (empresarial, comunitário e individual)

Plano de Manejo Florestal Simplificado Não-madeireiro

Pesquisa em Unidades de Conservação

Empreendimentos de transformação florestal de desdobra primário: Serrarias, laminadoras, fábricas de compensado

Empreendimentos de transformação florestal de desdobra secundário: Moyelarias, marcenarias, fábricas de carrocerias

Cooperativas de desdobra primário e secundário de constituição comunitária na área rural

Empreendimentos voltados ao comércio varejista de subprodutos de origem florestais madeireiros: Depósitos

Obras de saneamento ambiental

Obras de segurança pública

Obras de infra-estrutura portuária e aeroviária

Obras de infra-estrutura de transportes (rodovias federais, estaduais, ramais e pontes)

Obras de infra-estrutura urbana

Obras de infra-estrutura no setor de eletrificação rural

Obras de habitação

Estações de Rádio Base - ERB

Extração Mineral (para atendimento a obras públicas e particulares)

Usinas de asfalto (para atendimento a obras de pavimentação).

Obras na construção civil

Abatedouros de aves

Amazonagem e secagem de grãos

Armazenamento e comércio de derivados de petróleo

Artefatos de concreto (manilhas)

Aterros sanitários

Beneficiamento de produtos extrativistas (castanha do brasil, borracha)

Beneficiamento de produtos agrícolas (arroz, café - torrefação e moagem)

Casas de shows

Cerâmicas

Coletor, receptor, transportador de óleo queimado

Comércio de combustíveis para aeronaves

Comércio varejista de combustíveis

Curtumes

Dedetização e desratização

Limpeza de fossas

Distribuidoras de combustíveis

Distribuidoras de GLP

Fábrica de concreto

Fábrica de derivados de açúcar

Fábrica de embalagens de plástico

Fábrica de estruturas metálicas

Fábrica de pneus

Fábrica de polpas de frutas

Fábrica de preservativos

Fábrica de produtos de limpeza (água sanitária)

Fábrica de ração para aves

Fábrica de produtos de higiene pessoal (sabonetes)

Fábrica de sal mineral



GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

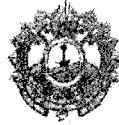
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Divisão de Recursos Hídricos	Hospitais/unidades de saúde
	Indústrias de alimentos
	Indústria de bebidas não alcoólicas
	Indústria de produtos de higiene e limpeza
	Indústria de transformadores
	Laboratórios
	Laticínios
	Limpeza e conservação de aeroportos
	Marmorarias
	Matadouros
	Metalúrgicas
	Panificadoras
	Postos de lavagem
	Reciclagem de embalagens vazias de agrotóxicos
	Recondicionamento de pneumáticos
	Regulagem de blocos e bômbas injetoras
	Refino de óleo queimado
	Tornearias
	Transporte de produtos perigosos
	Captação de água subterrânea com fins comerciais: carros-pipas, fabricação de gelo, industrialização e engarrafamento de água mineral, indústrias em geral.
	Aquicultura: menor que 2,0 hectares de lâmina d'água
	Aquicultura: maior que 2,0 hectares de lâmina d'água
	Estação de tratamento de água: água superficial, água subterrânea
	Extração de areia em leito de rio
	Construção de barragens e açudes
	Construção de porto fluvial
	Atividade de balneários e similares
	Desassoreamento de cursos d'água
	Canais de irrigação
	Captação de água de reservatório artificial para utilização na indústria

Fonte: IMAC/Acre, 2008.

II – Implementação e execução do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Acre:

A partir desta nova concepção ambiental, adotada pela administração estadual, foi sancionada a Lei n.º 1904, de 5 de junho de 2007, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Acre – ZEE como instrumento estratégico de planejamento e gestão territorial que norteará as políticas públicas estaduais voltadas ao desenvolvimento sócioeconômico ambiental sustentável e a promoção do bem-estar da população.



GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assim, a possibilidade de substancial desenvolvimento do Estado, com o caráter de sustentabilidade proposto pela política ambiental estadual, através da implementação do ZEE, demanda, indubitavelmente, de intensificação do controle ambiental das atividades econômicas e empreendimentos instalados no Estado.

Ademais, a própria atividade de licenciamento sofrerá uma sobrecarga com a implementação do Zoneamento Ecológico em função da possibilidade de regularização ambiental do passivo florestal de pequenas, médias e grandes propriedades rurais, a merecer, pois, reforço de pessoal para composição do quadro técnico do IMAC.

III – Cisão entre SEMA e IMAC:

Frise-se também que, com a nova estruturação do Estado e a cisão efetiva entre o IMAC e a SEMA – cujo quadro funcional somava-se ao do IMAC para a realização de suas atividades – operou-se uma sobrecarga ainda maior de demandas sobre este Instituto, em razão do aumento do déficit no quadro técnico.

IV – Regularização de loteamentos urbanos:

Chamamos ainda a atenção para a atividade intensificada pelo IMAC em 2008, no que diz respeito ao levantamento e cadastramento dos loteamentos existente no Município de Rio Branco, no que tange ao cumprimento da legislação ambiental, com ênfase no licenciamento ambiental, tanto prévio quanto corretivo, e na verificação de eventuais degradações em áreas de preservação permanente, bem como a promover a efetiva fiscalização destas áreas, dos efluentes que possam estar ou vir a ser despejados em cursos d'água e igarapés.

V – Implantação e funcionamento da Dívida Ativa do Estado:

Com vistas a possibilitar a cobrança dos autos de infração, cujas obrigações de pagamento já se encontram vencidas, faz-se necessário também a imediata implantação e o funcionamento do setor da Dívida Ativa para com o IMAC,



GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

tarefa esta que também requer disponibilidade de corpo técnico qualificado para tal, notadamente de profissionais da área jurídica, de contabilidade e secretariado.

VI – Regularização ambiental de indústrias moveleiras de pequeno porte no Estado:

Ainda como forma de fortalecer o setor privado para consolidação de uma economia limpa e de forte base florestal, o Governo tem investido na estruturação da indústria moveleira de pequeno porte no Estado, a partir de investimentos para a implantação de pólos moveleiros nos municípios de Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Feijó, Brasiléia, Epitaciolândia e Sena Madureira' restando, ao IMAC, o acompanhamento desses empreendimentos, no sentido de promover sua regularização ambiental.

5. Vale lembrar que a ação do IMAC na implementação de atividades voltadas à fiscalização e à orientação desses empreendimentos para o licenciamento ambiental não se restringe apenas àqueles municípios, estendendo-se a todo o território acreano. Entretanto, para o desenvolvimento de todas as suas atribuições institucionais, bem como das excepcionais acima elencadas, dentre outras, o Instituto de Meio Ambiente do Acre dispõe, atualmente, somente de 49 (quarenta e nove) servidores efetivos em seu quadro funcional distribuídos entre sua sede e os núcleos do interior, cuja distribuição de cargos pode ser verificada consoante a tabela abaixo:

Composição do quadro efetivo de pessoal – 2009

CARGOS	QUANTIDADE
ADMINISTRADOR	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	03
BIÓLOGO	02
DESENHISTA	01
ECONOMISTA	01
ENGENHEIRO AGRÍCOLA	01
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01
ENGENHEIRO CIVIL	02
ENGENHEIRO FLORESTAL	01
ENGENHEIRO SANITARISTA	06
GEOGRAFO	01
GESTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS	05
LIC. EM HISTÓRIA	01
MOTORISTA	02
PEDAGOGO	02

Rua Rui Barbosa, 135 - Centro - Fone/Fax: (068) 3224-5694 / 3224-2857

CEP-69.900-120 - Rio Branco - Acre - Brasil

Email: imac@ac.gov.br





GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SECRETÁRIA	01
SERVENTE	01
TÉCNICO AGROFLORESTAL	02
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03
TÉCNICOS EM GESTÃO PÚBLICA	05
TECNOLOGOS	05
VIGIA	02
TOTAL DE SERVIDORES	49

6. A par da realidade acima exposta, e com o fito de evitar a descontinuidade ou prejuízo na prestação dos serviços do IMAC, os quais se constituem em essenciais e inadiáveis à população, fora autorizado por Vossa Excelência, em 22.10.2008, a realização de processo seletivo simplificado para a contratação temporária de 76 (setenta e sete) profissionais para compor, por tempo determinado, o quadro técnico deste Instituto, visando, o atendimento a Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Governo do Estado do Acre e o Ministério Público do Trabalho.

7. Ocorre que, após as 02 (duas) seleções públicas – levadas a efeito através de processo seletivo simplificado composto das etapas de análise curricular e de realização de entrevistas – somente 61 (sessenta e um) profissionais foram contratados, dos quais 15 (quinze) já rescindiram seus contratos; de sorte que, os contratos que ainda encontram-se vigentes, terão seu prazo máximo de validade expirado em 02.02.2010, de forma que, a partir desta data, o quadro funcional do IMAC voltará a constar de apenas de 49 (quarenta e nove) profissionais, dentre equipe técnica e administrativa, para atender toda a abrangência do território acreano.

8. Nesse sentido, cumpre ressaltar que, a hipótese legal autorizadora dos referidos processos seletivos simplificados, qual seja, o art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 58, de 17.07.1998, não admite, em nenhuma hipótese, a prorrogação dos mencionados contratos firmados pelo IMAC, cujo término implicará no inevitável represamento de demandas urgentes.



GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

9. Isto, porque as supracitadas demandas excepcionais, somadas às funções ordinárias do IMAC, em contraposição ao reduzido número de servidores que exercem suas atividades junto a este Órgão Ambiental, ocasionarão, infelizmente, o inevitável atraso ou a quase paralisação das atividades rotineiras do IMAC, tais como o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente degradantes do meio ambiente – bem essencial à sadia qualidade de vida das populações atuais e futuras; o monitoramento das licenças e autorizações ambientais já emitidas, bem como a fiscalização constante, sobre toda extensão territorial do Estado, no sentido de combater o cometimento de infrações administrativas ambientais.

10. Desta forma, resta inconteste a necessidade de realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos criados pela Lei Estadual 1.418/2001, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Instituto do Meio-Ambiente do Acre – IMAC, em obediência ao disposto no §4º, do artigo 4º, da referida norma, senão, vejamos:

Art. 4º O Quadro de Pessoal do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC é constituído pelos servidores das diferentes áreas de atuação da autarquia e compreende:

- I - cargos de provimento efetivo;
- II - cargos em comissão;
- III - funções gratificadas;
- IV - quadro de cargos em extinção.

§ 1º Cargo de provimento efetivo é o que detém o atributo de efetividade para o seu provimento, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, e ficam criados nos quantitativos e denominações constantes do Anexo 1, desta lei. – DESTACADO.

11. Destaque-se, por oportuno, que a referida exigência de concurso público, para provimentos de cargos efetivos, tem como supedâneo o princípio constitucional esculpido no artigo 37, inciso II, da Carta Magna, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:



(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; - DESTACADO.

12. Diante de todo o exposto, solicitamos vossos bons préstimos no sentido de encaminhar à Casa Legislativa Estadual, para votação, Minuta de Projeto de Lei visando a alteração das Leis n.^ºs 1.418, de 24 de outubro de 2001 e 1.704, de 26 de janeiro de 2006, com o fito de adequar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desse Instituto, no que diz respeito à nomenclatura e quantidade dos cargos que o compõem, consoante minuta de Projeto de Lei em anexo.

13. Assim, com a finalidade de implementar ações que visam atingir os objetivos propostos, somente depois de aprovado projeto em referência e transformado em lei, é que poderá ser realizado Concurso Público, conforme já autorizado por Vossa Excelência nos autos do Processo Administrativo n.^º n.^º 0977/2009, com intuito de contratação imediata dos 92 (noventa e dois) candidatos que vierem a ser aprovados em certame público, sendo que restará mantido ainda, em cadastro de reserva, quatro vezes o número de vagas ofertadas para cada cargo, as quais serão oportunamente distribuídas entre os municípios de Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Feijó, Rio Branco, Sena Madureira e Tarauacá, conforme demonstrado no Termo de Referência encaminhado à Secretaria da Gestão Administrativa, a fim de que os mesmos possam dar suporte técnico e administrativo às atividades de sua competência, visando, principalmente, o aperfeiçoamento e a melhoria na qualidade de serviços prestados por esta Autarquia à sociedade.

14. São estas, portanto, as razões que justificam a presente proposta de alteração das Leis Estaduais n.^º 1.418, de 24 de outubro de 2001 e n.^º 1.704, de 26 de janeiro de 2006, as quais se fazem imprescindíveis para realização de Concurso Público para o preenchimento dos cargos efetivos do quadro de pessoal desse Instituto de Meio Ambiente do Acre.



GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Sem mais para o momento, renovo votos de mais alta estima e apreço,
subscrevendo-me.

Respeitosamente,

Cleisa Brasil da Cunha Cartaxo

Presidente do IMAC

Aprovada em _____ / _____ /2009.

ARNÓBIO MARQUES
Governador do Estado do Acre



GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I

LEI N. , DE DE DE 2009

MINUTA

"Altera anexos das Leis n.ºs 1.418, de 24 de outubro de 2001 e 1.704, de 26 de janeiro de 2006 e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I, da Lei n. 1.418, de 24 de outubro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

DOS CARGOS: QUANTIDADE E DENOMINAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE	NOMENCLATURA
BÁSICO I	01	SERVENTE
	02	VIGIA
	01	DESENHISTA PROJETISTA
	02	MOTORISTA
GRUPO MÉDIO	03	AGENTE ADMINISTRATIVO
	39	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA
	01	SECRETÁRIA
	12	TÉCNICO AGROFLORESTAL
	03	TÉCNICO EM CONTABILIDADE

NR

Art. 2º O Anexo III, da Lei n. 1.704, de 26 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III AUTARQUIAS		
ENTIDADES	CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	QUANTIDADE
.....



GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE

	ADMINISTRADOR	2
	ADVOGADO AUTÁRQUICO	6
	ANALISTA DE GEOPROCESSAMENTO	6
	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO	3
	BIÓLOGO	12
	CIENTISTA SOCIAL	2
	CONTADOR	1
	ECONOMISTA	1
	ENGENHEIRO AGRÍCOLA	2
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	16
	ENGENHEIRO AMBIENTAL	5
	ENGENHEIRO CIVIL	10
	ENGENHEIRO FLORESTAL	22
	ENGENHEIRO QUÍMICO	2
	ENGENHEIRO SANITARISTA	4
	GEÓGRAFO	10
	GEÓLOGO	3
	GESTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS	5
	HISTORIADOR	1
	PEDAGOGO	3
	TECNÓLOGO	5

" NR

Art. 3º Os cargos de servente, vigia, motorista, desenhista projetista, agente administrativo, secretária, técnico em contabilidade, historiador e economista passam a integrar o quadro de cargos em extinção do IMAC, ficando assegurados aos servidores todos os direitos inerentes aos demais integrantes do quadro de provimento efetivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco, de 2009, da República, do Tratado de Petrópolis e do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI N° 69 DE 18 DE novembro DE 2009

Altera anexos das Leis n°s 1.418, de 24 de outubro de 2001, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Instituto do Meio Ambiente do Acre – IMAC, e 1.704, de 26 de janeiro de 2006, que estabelece pisos salariais para os novos cargos criados nesta lei, concede reajuste salarial para servidores públicos civis, militares, ativos, inativos e pensionistas e fixa a nova estrutura de cargos de nível superior e tabela de vencimentos, no âmbito do Poder Executivo, autarquias e fundações públicas do Estado do Acre e dá outras providências; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I, da Lei nº 1.418, de 24 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I
DOS CARGOS: QUANTIDADE E DENOMINAÇÃO**

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE	NOMENCLATURA
BÁSICO I	01	SERVENTE
	02	VIGIA
	01	DESENHISTA PROJETISTA
	02	MOTORISTA
GRUPO MÉDIO	03	AGENTE ADMINISTRATIVO
	39	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA
	01	SECRETÁRIA
	12	TÉCNICO AGROFLORESTAL
	03	TÉCNICO EM CONTABILIDADE

...” (NR)



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI N°

DE DE

DE 2009

Art. 2º O Anexo III, da Lei nº 1.704, de 26 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III

AUTARQUIAS		
ENTIDADES	CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	QUANT
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE	ADMINISTRADOR	2
	ADVOGADO AUTÁRQUICO	6
	ANALISTA DE GEOPROCESSAMENTO	6
	ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO	3
	BIÓLOGO	12
	CIENTISTA SOCIAL	2
	CONTADOR	1
	ECONOMISTA	1
	ENGENHEIRO AGRÍCOLA	2
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	16
	ENGENHEIRO AMBIENTAL	5
	ENGENHEIRO CIVIL	10
	ENGENHEIRO FLORESTAL	22
	ENGENHEIRO QUÍMICO	2
	ENGENHEIRO SANITARISTA	4
	GEOGRAFO	10
	GEOLOGO	3
	GESTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS	5
	HISTORIADOR	1
	PEDADOGO	3
	TECNÓLOGO	5

..." (NR)

Art. 3º Os cargos de servente, vigia, motorista, desenhista projetista, agente administrativo, secretária, técnico em contabilidade, historiador e economista passam a integrar o quadro de cargos em extinção do IMAC, ficando assegurados aos servidores todos os direitos inerentes aos demais integrantes do quadro de provimento efetivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2009, 121º da
República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre